



PUBLICADO NO DOLM

02/01/21

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 7.194/2021**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO À  
INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARAPARI.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da “LOM” – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R,0 de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de COVID-19, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

**CONSIDERANDO** que, entretanto, a pandemia causada pelo COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS persiste;

**CONSIDERANDO** o recente agravamento da pandemia do COVID-19, em todo país e em especial no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual, e replicado pelo Poder Executivo Municipal, sobre a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 4859-R, de 17 de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Espírito Santo, Exmo. Sr. Renato Casagrande, divulgou no dia 30 de julho de 2021, o 66º mapa de risco Covid-19, que terá vigência a partir desta segunda-feira, dia 02 de agosto de 2021, permanecendo o município de Guarapari no Risco Baixo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, sem esquecer de zelar pela saúde dos servidores e munícipes,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Adotar novas medidas cautelares extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede e Anexo.

**Art. 2º** No período de vigência desta Portaria:

I - A Sede e o Anexo da Câmara Municipal de Guarapari funcionarão, sendo vedado o atendimento ao público, exceto por agendamento e para a protocolização de documentos nos seguintes horários:

- a) Sede - das 08h00 às 18h00;
- b) Anexo - das 12h00 às 18h00.

II - Para atendimento no Anexo, onde funcionam os Gabinetes dos Vereadores, fica permitida a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, por Gabinete.

III - O acesso nas dependências da Sede e no anexo, fica restrito apenas a Vereadores e Servidores lotados na Sede, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

IV - Para acesso a sede, plenário e anexo da Câmara Municipal de Guarapari, será exigida a medição de temperaturas dos ingressantes, sendo indispensável à descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

V - Os setores deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

**VI** - As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas presencialmente no Plenário Ewerson de Abreu Sodré, com no máximo 20 (vinte) pessoas, sendo que, será permitido 01 (um) assessor de cada Parlamentar e 03 (três) convidados, desde que seja respeitado o distanciamento entre elas, uma vez que as mesmas serão transmitidas pela TV Local e redes sociais (facebook e youtube);

**VII** – As audiências públicas, palestras, cursos, reuniões (em especial das Comissões Permanentes), seminários ou similares, deverão ser realizadas na metodologia virtual ou presencial com no máximo 50% (cinquenta por cento) de ocupações, sentados em assentos alternados.

**Art. 3º** Compete a Direção Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

**Parágrafo único** — Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão sanados pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 1º de agosto de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**